

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 028/2022

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Que cria a Comissão de Avaliação e estabelece critérios para emissão laudo dos bens imóveis para determinar valor da base de cálculo do ITBI e dá outras providências”.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a comissão para emissão laudo através de processo administrativo, com a finalidade de avaliar os bens imóveis determinando o valor da base de cálculo do ITBI, **com seguinte composição:**

- A) 01-Membro do Setor de Tributos
- B) 01-Membro do Setor de Contabilidade-Finanças
- C) 01-Membro do Setor de Engenharia
- D) 01-Membro do Setor de Fiscalização e Postura

Art. 2º - A Comissão através de Processo Administrativo Próprio, emitira laudo de avaliação dos bens imóveis para determinar valor da base de cálculo do ITBI, considerando:

I- Imóveis Urbanos

- a) O valor do respectivo “bem imóvel”, analisando suas características de estado de conservação, localização, valor de mercado, área total e área construída.
- b) Elaboração de documentos que comprovem a localização do bem, estado de conservação e área construída, através de medições, visitas, laudo fotográfico e suporte via software Google Earth.

II- Imóveis Rurais

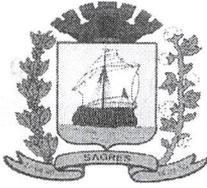
- a) Seguir a metodologia simplificada do levantamento do valor de terra agrícola da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- b) Para determinação do valor do Laudo deverá utilizar a calculadora CIAGRI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico: <http://ciagri.iea.agricultura.sp.gov.br/calculadora>

Art. 3º - Fica assim determinada as atribuições dos membros da Comissão:

- a) **Membro do Setor de Tributos** – Recepcionar os pedidos e protocolos dos contribuintes e documentos, convocar a comissão, realizar os levantamentos básicos dos imóveis.

Recibido 22/08
JB

[Handwritten signature]
AB



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- b) **Membro do Setor de Contabilidade-Finanças** – Realizar cálculos básicos de referência para apuração dos valores e conclusão do laudo, após verificação dos documentos apresentados.
- c) **Membro do Setor de Engenharia/Administração** – Realizar medições, mapa/desenho de localização e laudo fotográfico.
- d) **Membro do Setor de Fiscalização e Postura** – Auxiliar nas medições em loco e realizar fotos do Bem

Art. 4º - Em razão de atualizações sobre a matéria do I.T.B.I , o município de Sagres deixa de arbitrar e estimar os valores para cobrança, sendo substituído por laudo através de processo administrativo, conforme art. 2º deste ato.

Art. 5º - A comissão terá até 03 dias uteis para abertura de processo administrativo e emissão de laudo, após protocolo do contribuinte ou solicitação do cartório municipal.

Parágrafo Único: Os laudos poderão ser contestados através de recursos, que deverão ser apresentados em até 03 dias após do laudo inicial. Os membros poderão reavaliar e atualizar o laudo inicial se houver constatado falha ou fato relevante para alteração ou ajuste.

Art. 6º - Os imóveis que forem objeto de financiamento imobiliário perante as instituições financeiras, a base de cálculo para fins de comparação com valor declarado para apuração do I.T.B.I, será o valor do contrato de financiamento.

Art. 7º - Fica estabelecida gratificação aos membros da comissão, no montante de 10% da referência (AA) do Anexo I – da Tabela I – da Escala de Vencimentos atualizada, sendo o pagamento por **Laudo Elaborado** através de Processo Administrativo.

Parágrafo Único: Somente fará jus recebimento da gratificação os membros que cumprirem com suas atribuições, de acordo com art. 3º desta lei.

Art. 8º - A regulamentação complementar desta lei e a nomeação dos membros da comissão mencionada no art. 1º serão providas por Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01/08/2022, ficando revogada a Lei 1.133 de 04 de Dezembro de 2014.

Município de Sagres, 22 de Agosto de 2022.


ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 028/2022 de 18/08/2022


VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO